



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 050 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Decide, “ad referendum” do Plenário, SUSPENDER, até ulterior decisão, conforme decisão Cofen 30/2020, a publicação do Edital Eleitoral nº 1, que convoca as eleições destinadas à composição dos seus respectivos plenários.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 030/2020, *aos Conselhos Regionais de Enfermagem, a suspensão do Edital Eleitoral nº 1, que convoca as eleições destinadas à composição dos seus respectivos plenários;*

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 44, inc. XXVIII do Regimento Interno do COREN/AP.

DECIDE:

Art. 1º Suspende, “ad referendum” do Plenário, até ulterior decisão, a publicação do Edital Eleitoral nº 1, que convoca as eleições destinadas à composição do plenário do COREN/AP, previsto para divulgação entre 01 a 30 de abril do ano corrente, conforme preconiza o art. 5º do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019.

Parágrafo único. A nova data de publicação do Edital Eleitoral nº 1, bem como a data do pleito e outras alterações, serão decididas em momento oportuno com a normalidade administrativa e o arrefecimento da pandemia em níveis seguros, assim declarados pelas autoridades nacionais competentes da área de saúde.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Art. 2º Ficam suspensas as datas das eleições anteriormente determinada para os dias 13 e 14 de setembro de 2020.

Art. 3º A Comissão Eleitoral já designada deverá ser mantida para dar continuidade as ações após a normalidade do processo eleitoral.

Art. 4º A presente decisão deverá ser publicar nos seus meios de comunicação do COREN/AP, especialmente em seus sítios eletrônicos, dando ampla publicidade.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do COREN/AP.

Macapá, 26 de março de 2020.

DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
COREN – AP nº 130898 Enf.
Presidente